



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	DO CASO BASE AOS NOVOS TRIBUNAIS DA INTERNET": O LINCHAMENTO VIRTUAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE"
Autor	MARIA EUGÊNIA PANOZZO SURDO
Orientador	TULA WESENDONCK

DO CASO BASE AOS NOVOS “TRIBUNAIS DA INTERNET”: O LINCHAMENTO VIRTUAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Em 1994, no episódio conhecido como “Caso Base”, o casal Shimada, fundador da Escola Base de São Paulo, foi obrigado a “fechar as portas” depois que os detalhes sobre a investigação de um suposto caso de assédio sexual contra um de seus alunos foi amplamente divulgada pela imprensa. Se naquela época a mídia tradicional – a qual deve ater-se a checagem dos fatos antes de noticiá-los –, foi responsável pela destruição da vida social do casal, hoje, os apelidados “Tribunais da *Internet*” promovem verdadeiros linchamentos virtuais, atribuindo determinada conduta socialmente reprovável – ou mesmo criminosa – a uma figura pública, que vê arruinada a sua reputação nas redes. Reconhecendo as semelhanças entre esses casos, o presente trabalho pretende analisar tais eventos sob a perspectiva dos direitos de personalidade, especialmente nos casos em que possam estar em rota de colisão com a liberdade de expressão, indicando, ainda, o direito material em discussão. Para tanto, será realizada a análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial pátria e a leitura de casos retirados de matérias jornalísticas on-line. No Brasil, é vasta a bibliografia voltada ao estudo do tema, no entanto, a recente discussão a respeito das *Fake News* e sua possível influência no resultado das eleições de 2018, demonstrou que o conteúdo postado de maneira anônima na *internet* continua merecedor da atenção dos pesquisadores. Até o momento, parecem adequadas as soluções encontradas pela análise doutrinária para casos semelhantes, envolvendo o chamado *Hatespeech*: deve ser realizada a ponderação dos direitos fundamentais à honra e à imagem de um lado, e da liberdade de expressão de outro, prevalecendo aquele que mais promover a dignidade humana. Considera-se, também, a hipótese de abuso de direito – nos termos do art. 187, do Código Civil pelos responsáveis pela publicação.